

Comprova-se e regista-se.  
Exera 17 de Março de 1840  
O 1.º Off.º  
Rios



1.º Off.º mitreis de Silveira  
Exera 5 de Março de 1840  
1.º Off.º Conto. N.º 100

Fica registado no L.º conyret.º ap.º 13.  
Secretaria da Administração geral  
d.º Exera 17 de Março de 1840.  
O 2.º Official  
Luis Sactilao Salente da Silva

Fica registado no L.º conyret.º ap.º 13.  
Exera 17 de Março de 1840.  
O 2.º Official  
Luis Sactilao Salente da Silva

Vicente das Lentes ap.º

Rec. de 1315 de S. B. de  
Cantos, Moraes e Parentes  
Secretaria e Estado de Negocios de  
Rio de Janeiro em 5 de Março de 1846.

Thomas Monte dos Santos

711) Dona Maria por Graça de Deus, e Julia. Constituição da Mo-  
narchia Rainha de Portugal e dos Algarves. D. João saber aos que esta Mo-  
narchia Carta vim que Eu fiz. Servida de Mandar fazer e Armar de Armas  
seguinte. Eu a Rainha. Fazer saber aos que esta. Meu Armar vim que  
Fundo em consideração e que Me representaram a Camara Municipal, Juiz  
Ordinario, e mais autoridades do Concelho dos Reguengos, pedindo que a Al-  
dia e aquella denominação seja elevada a categoria de Villa, e Atendendo  
de não se aqui a mesma Aldea foi designada pela Carta de Lei de deuse-  
je e Ant. de mil e trezentos e vinte e oito para ser a cabeça do Concelho por con-  
veniente nullo circumstancias, que lhe darão para isto a preferencia entre as  
demais Paroquias do mesmo Concelho, mas tambem as repetidas provas de  
fidelidade prestadas pelos seus habitantes em favor da Independencia de Tho-  
me Portuguez, e da Cauza da Liberdade. Me por tem por todos estes motivos e  
lugar a sublevar a Aldea dos Reguengos a categoria de Villa, com a deno-  
minação de „Villa Nova dos Reguengos,“ e Ordenar que de dia da public-  
cação deste Armar haja todos os privilegios, e liberdades, de que gozam  
e gozão as outras Villas destes Reinos, concorrendo com ellas em todos os actos ju-  
diciaes, e usandoe os seus Cidadãos de todas as distincções, e preeminencias, de que usão  
as outras sem differença alguma. Pelo que: Mando a todos e Sublevar,  
e Autoridades, Officiaes, e pessoas, a quem e conhecimento deste Armar pertencer  
e cumprão como nelle se contém, e haja e aqui em diante a sublevar a Aldea  
dos Reguengos por Villa, e assim se nomeem, e lhe guardem e a seus Cida-  
dãos e moradores todos os privilegios, franquias e liberdades, que tem, e de que  
gozão as outras Villas, e seus moradores, sem irem contra elles em parte, ou  
em todo porque assim e Minha Merce. E Mando que este. Meu Ar-  
mar se cumpra, e guarde inteiramente, sem dilação, ou embargo algum. E  
por fim de que dito e, Ordene que pela Secretaria e Estado dos Reinos de  
Portugal se faça Carta em duas differentes exemplares, que serão por Minha  
assinatura, e sellados com o sello pendente das Armas Reaes; a saber: um e  
elles para seu Titulo, e o outro para ser remittido ao Real e Archivo da Torre  
de Leões, e ali convenientemente arrecadado. Pague de Dinheiros de. Merce a  
quantia de cinquenta mil reis como constou e em conhecimento em forma com o  
numero mil e cento e cinquenta e oito, e data de deuse-je de corrente, assignado pelo Con-  
tador de Fazenda do Distrito de Lisboa, e rubricado pelo Administrador Ge-  
ral do mesmo Distrito. Dado no Paço das Auctoridades em vinte e cinco de  
Novembro de mil e trezentos e quarenta e seis. A Rainha com Rubrica e Guarra  
Rodrigo da Fonseca Magalhães. E em observancia deste. Meu Armar  
pelo respectivo nelle declarados, e por Fazer honra e Merce aos moradores da

dita e Aldia. Hei por bem e Hei Praz que fique entã em Villa com a deno-  
minação de Villa Nova dos Reguengos, a dita Aldia e que tal seja denomi-  
nada e haja todos os privilegios e liberdades de que devem gozar e gozão as ou-  
tras Villas d'este Reyno, concordenõ com ellas em todos os Actos publicos; e  
uzando os Cidadãos da mesma Villa de todas as distincções e preminencias  
de que uzão as de todas as outras Villas. Pelo que Mando a todos os Tribunaes,  
Ministros, Officiaes, e Justas a quem esta Minha Carta for mostrada, que  
e aqui em diante hajão a subdita Aldia de Reguengos por Villa, e as-  
sim a nomeem, e lhe guardem e a seus Cidadãos e moradores todos os privi-  
legios, franquias e liberdades que tem as outras Villas d'este Reyno, e os  
Cidadãos e moradores dellas sem visem contra elles, em parte, ou em todo  
por que apim e Minha Mercõ. E Mando que esta Minha Carta  
se cumpra e guarde intiramente como nella se contem sem duvida, ou  
embargo algum; e por firmaza de tudo a Mandu pagar por Mim  
assignada e sellada com o Sello pendente das Armas Reaes, a qual  
se remetterã para o Archivo da mesma Villa para alli se guardada  
como seu Titulo, e do teor desta se pagreu copia para se enviada a Tom-  
de Tombo e para que venha a noticia de todos Mando que seja estam-  
pada, e d'ella se enviem Copias aos Tribunaes e Ministros competentes na  
conformidade de dito Meu Alvarã; e a margem de registro d'elle se fará  
a verta necessaria; e esta Carta se registará nos Livros da Camara da dita  
Villa e na Administracão Geral e Evora. Dada no Paço das Necessi-  
dades em vinte e nove de Ferrire de mil oitocento e quarenta

A Rainha etc.

Rodrigo da Cunha Mayalr.

Carta pela qual Vossa Magestade na conformidade do Alvarã  
de vinte e cinco de Ferrire comente, Hei por bem Elevar a Aldia dos Regue-  
gos, a categoria de Villa, com a denominação de Villa Nova dos Re-  
guengos, tudo pela forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Vir